Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC – 009831/2017 **DECISÃO TC - 32.292 - SEGUNDA CÂMARA**

PROCESSO	: 009831/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ESPÉCIE	: 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA	: **Maria da Anunciação Ribeiro**
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes- Parecer nº 320/2018
RELATOR	: Cons. Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC - 32.292 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - LEGALIDADE - REGISTRO – REVISÃO ANUAL – UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC-009831/2017, referente à concessão de Pensão Previdenciária ou Especial, protocolada neste Tribunal sob nº 085213/2017.

RELATÓRIO

O presente processo TC – 009831/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a interessada **Maria da Anunciação Ribeiro**, beneficiária (cônjuge) do ex-segurado **Elias Ribeiro**, servidor inativo da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 25/03/2017, conforme Certidão de Óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício de Notas e Registro de Aracaju (fls. 02).

O benefício foi concedido através da Portaria nº 2261/2017, de 02 de maio de 2017 (fls.21), e publicada no Diário Oficial (fls.22), com vigência a partir da data do óbito.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/12/2018 13:11:00
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/12/2018 08:27:14
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2018 11:03:23

PROCESSO TC – 009831/2017 **DECISÃO TC - 32.292 - SEGUNDA CÂMARA**

O Processo encontra-se instruído com o Requerimento de Pensão por Morte (fls.01), certidão de óbito do ex-segurado (fls.02), Carteira de Identidade (fls.03), e demais documentos que instruem o processo.

A Procuradoria, em Parecer às fls. (12/15), opina pelo deferimento do pedido, em consonância com as prescrições do art. 12, I e 50, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

A Coordenadoria Jurídica, em Parecer de (fls. 26/27) informa que os documentos apresentados para a inclusão da beneficiária **Maria da Anunciação Ribeiro**, confirmam o direito da interessada a esta pensão, visto que satisfaz as exigências legais pertinentes.

O ex-segurado recebeu no mês anterior ao óbito (fevereiro/2017), remuneração de R$ 1.056,74 (um mil, cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), consoante Comprovante de Rendimento (fls. 05).

Beneficiária	Qualidade	Percentual	Valor
Maria da Anunciação Ribeiro	**Cônjuge**	**100%**	**R$ 1.056,74**

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, a beneficiária faz jus à pensão por morte com o valor correspondente à totalidade dos proventos, na forma do art. 54, I da Lei Complementar 113/2005, tendo ficado determinado que o termo inicial de pagamento corresponder à data do óbito, o benefício de Pensão por Morte tem direito a revisão anual.

O Ministério Público Especial, através do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes em seu Parecer nº 320/2018 (fls.31/32), aquiesce com os cálculos discriminados na Informação da Coordenadoria Jurídica e opina pela legalidade da pensão em favor de Maria

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/12/2018 13:11:00
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/12/2018 08:27:14
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2018 11:03:23

da Anunciação Ribeiro, esposa do ex-segurado, **Elias Ribeiro** para fins de registro, devendo ser observado o regime da **revisão anual**, nos termos do art. 40 § 7º da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar n.113/2005, devendo receber mensalmente o total de proventos integrais.

VOTO

Diante dos fatos e documentos acostados aos autos, voto pela LEGALIDADE e REGISTRO do ato concessório de Pensão Previdenciária ou Especial, à **Maria da Anunciação Ribeiro**, esposa do ex-segurado **Elias Ribeiro** , no valor de **R$ 1.056,74 (um mil, cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** tendo direito ao regime de **revisão anual,** nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, (redação da pela EC 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar n.113/2005.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que é de se acompanhar o parecer da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial pelo reconhecimento da legalidade do ato da aposentadoria;

Considerando o voto do Relator acolhido pelos demais Conselheiros;

Considerando o que mais dos autos consta.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/12/2018 13:11:00
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/12/2018 08:27:14
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2018 11:03:23

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC – 009831/2017 **DECISÃO TC - 32.292 - SEGUNDA CÂMARA**

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 05/12/2018 , por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Portaria de Concessão de Pensão Previdenciária por Falecimento a **Maria da Anunciação Ribeiro**, esposa beneficiária do ex-segurado Elias Ribeiro, no valor **R$ 1.056,74 (um mil, cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos**) , ao qual se aplicará a revisão anual.

Beneficiária	Qualidade	Percentual	Valor
Maria da Anunciação Ribeiro	**Esposa**	**100%**	**R$ 1.056,74**

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **18 de dezembro de 2018.**

Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente: **Procurador Especial de Contas**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/12/2018 13:11:00
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/12/2018 08:27:14
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2018 11:03:23